



Câmara Municipal de Marituba



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representa um grande marco na história do Brasil, uma vez que a mesma restaurou a democracia no país com a conquista de novos direitos individuais e a liberdade de expressão.

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres.

Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade.

Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja.

Desta forma, certo da compreensão dos nobres Pares sobre a relevância deste Projeto, espero o apoio de Vossas Excelências em sua rápida aprovação.

INDICAÇÃO Nº: 126 2015

INDICO, na forma de forma de regimento estabelecido nesta casa de leis e após apreciação de seu soberano plenário, que seja enviado Ofício ao Exm^o Sr. Prefeito Municipal, para que providencie o envio a este Poder Legislativo do projeto de lei que torna obrigatória a inclusão da disciplina Constitucional nos currículos dos ensinos fundamental e médio nas escolas municipais de Marituba e dá outras providências conforme minuta do projeto em anexo.


HELDER NERI DE BRITO - Vereador

Helder Brito
Vereador
Marituba - PA

HELDER BRITO, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferida por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 125
Ata 10 F. 15
19 MAR. 2015
[Assinatura]
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1 - Ficam os estabelecimentos oficiais e oficializados da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Marituba obrigados a incluir o conteúdo programático a disciplina Constitucional, na grade curricular do ensino fundamental, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art.2 - O conteúdo programático da disciplina Constitucional, tratado no artigo anterior, será dimensionada, enfocada e incluída na grade curricular, na parte de disciplinas diversificadas, de acordo com o que alude a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n.º 9.394/97.

Art.3 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias.

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
HELDER NERI DE BRITO
Vereador

Helder Brito
Vereador
Marituba - PA

Câmara Mun. de Marituba
APROVADO
por Unanimidade
23 ABR. 2015
[Assinatura]
Raimundo do S. Lameiro da Silva
Presidente